



PARECER Nº 957/2025

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Processo:** 42741/2025 (Mensagem nº 119)**Autor:** Poder Executivo.**Assunto:** Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa instituir a regulamentação legal da prática do teletrabalho na Administração Pública Municipal.

O projeto de Lei está instruído com cópia do OF Nº 673/2025/GAB/SMplan.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

**Art. 53** Compete à Comissão de Previdência e Administração Pública:  
*(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025):*

*I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)*

*II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)*

*III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)*





IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a estrutura administrativa do Poder Público municipal.

Pelo dever de pertinência temática das emendas, a proposição analisada também dispõe exclusivamente sobre tema afeto ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, refletindo a faceta pertinente à administração introversa cujo interesse público primário é puramente reflexivo, baseado na análise concatenada entre a qualidade do serviço prestado e o custo de seu financiamento.

Nessa ótica, opera-se, pelos vértices patentes supra mencionados duplo benefício para os administrados, dada a potencialização eficiência dos serviços prestados por meio da sua operacionalização otimizada, acompanhada da redução de custos administrativos inerente à presença física dos servidores nos órgãos.

Desse modo, considerando o exercício da função administrativa fidedigna aos preceitos legais ora propostos, opina-se pela adequação meritória da proposta.

Cuida-se, portanto de proposição que se assevera meritoriamente oportuna, de forma que Portanto, no mérito, o parecer é favorável.

**É o parecer, salvo diferente juízo.**

## 2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

## Processo Eletrônico

### 3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO.**

### 4. VOTO

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003200370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 18/11/2025 11:16  
Checksum: **08E6F2D43705AC051B913DE0467E4C6DE4C7B2AB49978C3DFD49D9267736F3DB**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350035003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.